

Regulamento interno para Estudantes em regime de tempo parcial

Nos termos dos aditamentos introduzidos ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, designadamente na redacção conferida ao artigo n.º 46º-C, sob o título "*Estudantes em regime de tempo parcial*", e ao abrigo do Regulamento Pedagógico em vigor na Instituição, o órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) aprova as normas regulamentares referentes ao regime de estudo em tempo parcial, a seguir indicadas:

Artigo 1.º Elegibilidade

Por regra, todos os estudantes se encontram em regime de tempo inteiro. Contudo, qualquer estudante pode pedir a passagem ao regime de estudos de tempo parcial, no ciclo de estudos em que se inscreve.

Artigo 2.º Pedido de passagem ao regime de estudos de tempo parcial

- 1 – O pedido de passagem ao regime de estudos de tempo parcial é realizado no início de cada ano lectivo, e mantêm-se até ao termo desse ano, salvo se se alterarem as condições que presidem ao pedirem do estudante, e mediante requerimento.
- 2 – O pedido é feito em impresso próprio, a fornecer pela secretaria académica e administrativa do ISLA, no acto de inscrição devendo o estudante indicar as unidades curriculares que pretende frequentar e ser avaliado.
- 3 – O número de unidades em que o estudante se inscreve não deve ser inferior a 30 ECTS do ano do ciclo de estudos nem superior a 40 ECTS.
- 4 – Ao optar pelo regime de estudo de tempo parcial, o estudante deve ter em consideração o regime de precedências em vigor no curso no momento da escolha das unidades curriculares em que se inscreve.

Artigo 3.º Emolumentos

- 1 – As regras inerentes ao pagamento da propina pelo estudante em regime de tempo parcial são as previstas para o regime de tempo inteiro.
- 2 – Por cada pedido de passagem a regime de estudos de tempo parcial é devida uma taxa a fixar pela entidade instituidora.

**Regulamento interno para
Estudantes em regime de tempo parcial**



- 3 – O valor da propina mensal a pagar no regime de estudos de tempo parcial será proporcional à propina do ano do curso a frequentar de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Propina devida pelo estudante em tempo parcial} = \frac{\text{n.º de UC em que se inscreve}}{\text{n.º de UC do ano do curso}} \times \text{propina do ano do curso}$$

- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a propina resultante da inscrição, por parte do estudante em unidades curriculares de anos diferentes, resulta da aplicação da fórmula indicada tendo em conta o número das unidades curriculares de cada ano do curso.
- 5 – No caso da dissertação e trabalho de projecto do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, o estudante liquida metade da propina no ano lectivo da sua inscrição e o restante no ano imediatamente a seguir.

Artigo 4.º

Referência no suplemento ao diploma

No suplemento ao diploma são mencionados os anos lectivos em que o estudante esteve inscrito em tempo parcial.

Artigo 5.º

Prescrições

Este artigo é regido pelo regulamento pedagógico em vigor na instituição.

Artigo 6.º

Disposições finais

- 1 – De acordo com o artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, podem ser contempladas outras situações de inscrições de estudantes abrangidos por regimes especiais de frequência, de outros estabelecimentos de ensino superior, ou não, sendo alvo de decisão da direcção.
- 2 – As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho da direcção do ISLA.
- 3 – O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicado nos termos legais.

Homologado pela Direcção em 9 de Setembro de 2008